



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

**PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e estabelece diretrizes para a sua implementação.**

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Síndrome de Down aquela que possui condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

**Art. 2º .** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, e no atendimento à pessoa com Síndrome de Down;

**II** - a atenção integral conforme as necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down;

**III** - o atendimento, desde os primeiros meses de vida, em serviços de saúde que ofereçam abordagem interdisciplinar da Síndrome de Down e das doenças associadas à condição genética;

**IV** - a garantia de acesso a estudo citogenético, quando necessário para diagnóstico, e encaminhamento da família para aconselhamento genético;

**V** - o estabelecimento de indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços prestados na rede pública de saúde aos pacientes com Síndrome de Down;

**VI** - o incentivo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da condição e garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

**VII** - o estímulo à formação e à capacitação continuada de profissionais de saúde e de educação voltadas ao atendimento à pessoa com Síndrome de Down;

**VIII** - a ampliação da compreensão dos familiares e da sociedade sobre a disfunção genética;

**IX** - o enfrentamento ao capacitismo e a valorização da diversidade humana.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com Síndrome de Down:

**I** - a vida digna, e a proteção da sua integridade física e moral;

**II** - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à promoção de atenção integral às suas necessidades;

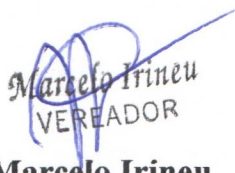
**III** - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**IV** - o acesso ao ensino regular e ao ensino profissionalizante, garantidas a adaptações curriculares e o atendimento personalizado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 26 de março de 2026.



Marcelo Irineu  
VEREADOR

**Marcelo Irineu**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir a proteção e a promoção dos direitos da pessoa com Síndrome de Down no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes para implementação de políticas públicas que assegurem a inclusão, a dignidade e a igualdade de oportunidades.

A iniciativa busca fortalecer o acesso à saúde, educação, trabalho e proteção social, além de combater o capacitismo e fomentar a conscientização da sociedade.

O presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma cidade mais acessível e justa, respeitando a diversidade humana e os princípios da cidadania.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação da proposta legislativa.



Marcelo Irineu  
VEREADOR

---

**MARCELO IRINEU**  
**Vereador – REPUBLICANOS**